



**LEI Nº 2009/2017**

**SÚMULA:** Institui o programa Câmara Itinerante no Município de Faxinal, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica instituído no Município de Faxinal, Estado do Paraná, o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art.2º** - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo e na sua eventual ausência pelo Vereador Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e na ausência dos outros integrantes da mesa, pelo 2º Secretário.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Câmara Itinerante não poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal por se tratar de reunião de caráter informal.

**Art.3º** - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art.4º** - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

**Art.5º** - A participação da população deverá se dar com direito de palavra livre com o tempo máximo de 3 minutos de explanação ou perguntas feitas de forma falada ou escrita e lida pelo 1º secretário da sessão, podendo ser respondida por qualquer vereador.

**Parágrafo único.** O tempo aberto para que a população tenha direito ao uso da palavra não deverá passar de 30 minutos corridos da sessão.

**Art.6º** - As reuniões itinerantes deverão ser realizadas com prazo máximo de 30 dias de intervalo, respeitando os recessos vigentes e constantes em regimento interno e lei orgânica municipal.



**Parágrafo Único.** As reuniões não poderão ser realizadas em bairros vizinhos seguidamente, respeitando o fato de ser itinerante e levando as reuniões a todos os bairros da cidade, incluindo regiões rurais.

**Art.7º** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber e caso haja necessidade de um crédito suplementar a mesa diretora poderá solicitar através de projeto de lei específico.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de setembro de 2017.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**